



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13122.000017/95-01
SESSÃO DE : 07 de dezembro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.594
RECURSO Nº : 122.223
RECORRENTE : JOAQUIM GOMES ROSA
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

ERRO NO PREENCHIMENTO DA DITR.

A autoridade administrativa deve rever o lançamento para adequá-lo aos elementos fáticos reais.

RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 07 de dezembro de 2000

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

Presidente

CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO e PAULO LUCENA DE MENEZES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.223
ACÓRDÃO Nº : 301-29.594
RECORRENTE : JOAQUIM GOMES ROSA
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO

Insurgiu-se o Contribuinte contra o lançamento do ITR/94 e Contribuições correlatas, alegando que o Valor da Terra Nua está muito elevado, anexando os documentos comprobatórios.

O VTN informado ficou 198,95% acima do respectivo VTN máximo.

O Laudo não vem completamente dentro das normas da ABNT/NBR 8.799. Todavia, devido ao erro de fato, entende a propícia DRJ que especialmente deve ter sua acolhida.

A DRJ julga procedente em parte a impugnação apresentada.

Tempestivamente, o Contribuinte recorre, promovendo o depósito previsto na legislação.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

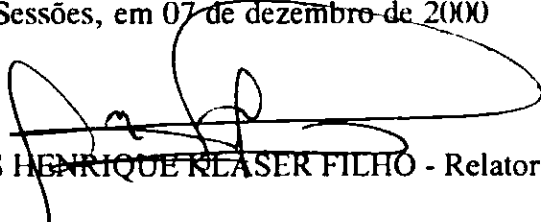
RECURSO Nº : 122.223
ACÓRDÃO Nº : 301-29.594

VOTO

Constatado de forma inequívoca o erro no preenchimento da DITR deverá, se possível, a autoridade administrativa rever o lançamento, de ofício, para adequá-lo aos elementos fáticos reais.

Sou pelo provimento do recurso.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2000



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 13122.000017/95-01

Recurso nº: 122.223

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.594.

Brasília-DF, 19/03/02

Atenciosamente,

Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em:

7/4/2004

LEONARDO FELIPE BUARQUE
PFN 109